

Fortaleza/CE, 23 de Outubro de 2017.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO



**RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.07.31.001 -
CULTURA E TURISMO**

Prezado Presidente da CPL,

A Empresa EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ: 86.712.247/0001-56, licitante da Concorrência Pública Nº 2017.07.31.001 - CULTURA E TURISMO, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, DE ACORDO COM PROJETOS EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, vem por meio de seu representante legal, o Sr. Daniel Mesquita Magalhães, RG: 8910002000197 SSPDS-CE e CPF nº 468.280.013-20, apresentar.

RECURSO ADMINISTRATIVO, diante da decisão do certame, o qual requer seja recebido e, após analisado, para que seja reconsiderada a decisão, ou no mesmo prazo, faça-o subir à autoridade superior devidamente informado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - Dos Fatos

Aos 11(onze) dias do mês de outubro de 2017, às 11:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação foi realizado o prosseguimento ao julgamento das propostas de preços das empresas Habilitadas no certame. Conforme o parecer conclusivo do Setor de Engenharia acerca das propostas de preços enviadas, bem como análise das mesmas juntamente com os membros da Comissão resolve declarar como **DESCCLASSIFICADA** a empresa EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., com o motivo de ter apresentado na composição do item 10.1.2 - C3080 seu valor em porcentagem não correspondendo com o valor utilizado no orçamento apresentado.

O objeto da referida justificativa de desclassificação de nossa empresa apresenta-se abaixo:

Item	Composição/Insumo	UN	Quantid.	P.unitario	P.total
C3080	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:5				
	MÃO DE OBRA	H	0,772	720,000%	555,840%
	PEDREIRO	H	0,772	488,000%	376,736%
	SERVENTE				

EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua Adolfo Caminha, 300 - Sala 01 - Centro - CEP 60.055-030 - Fone: (85) 3251.1786 - Fax: 3226.2770
Fortaleza - Ceará - Email: edcon@edconconstrucoes.com.br - C.N.P.J.: 86.712.247/0001-56 - C.G.F.: 06.672.999-8

TOTAL MÃO DE OBRA	R\$	9,326				
MATERIAL/SERVIÇO						
ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PEN.	M3	0,020	25760,160%	515,203%		
TRAÇO						
TOTAL MATERIAL/SERVIÇO	R\$	5,152				
Mão de Obra	Total L.S.	8,272	Mat/Serv.	Equipam.	BDI	Total Geral
9.33			515,200%		0,000%	2275,400%



Ora, ao se analisar a supramencionada composição, percebe-se claramente que os valores apresentados em porcentagem estão, assim, pois certamente aquelas células da planilha eletrônica de cálculo estava formatada para a categoria de número tipo "Porcentagem" e nada mais. O QUE NÃO AFETA O CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO OU SEQUER SEU SIGNIFICADO, COMO SE SEGUE.

O que é porcentagem? É uma medida de razão com base 100 (cem). É um modo de expressar uma proporção ou uma relação entre 2 (dois) valores (um é a parte e o outro é o inteiro) a partir de uma fração cujo denominador é 100 (cem), ou seja, é dividir um número por 100 (cem), SIMPLEMENTE ISSO. Ou seja, um valor dado em porcentagem, nada mais é do que aquele valor apresentado dividido por cem. E o que fora apresentado naquela composição foi isso, que, quando divididos por cem resultarão exatamente o valor esperado. Assim, não se pode afirmar que aqueles valores influenciarão para mais ou para menos o valor do serviço, PORQUE NÃO IRÃO. Analisemos caso a caso:

1. P.unitário

- 1.1 $720,000\% = 720,000/100 = 7,2000$
- 1.2 $488,000\% = 488,000/100 = 4,8800$
- 1.3 $25760,160\% = 25760,160/100 = 257,6016$

2. P.total

- 2.1 $555,840\% = 555,840/100 = 5,5584$
- 2.2 $376,736\% = 376,736/100 = 3,76736$
- 2.3 $515,203\% = 515,203/100 = 5,15203$

3. Mat/Serv.

- 3.1 $515,200\% = 515,200/100 = 5,1520$

4. Total Geral

- 4.1 $2275,400\% = 2275,400/100 = 22,7540$

Como se pode concluir o formato da categoria do número nada interfere no seu valor propriamente dito, nem nos cálculos oriundos destes ou sequer no seu significado. É apenas uma forma diferente de se apresentar os valores. Se formos checar as multiplicações das quantidades por esses valores em porcentagem, teremos valores idênticos aos que teríamos se não estivessem em porcentagem. Quando se soma os valores dos preços totais, obtém-se perfeitamente os totais, sejam de mão de obra, sejam de material/serviço. Inclusive, o total obtido do material/serviço é o mesmo, tanto quando

apresentado no formato de categoria tipo número, como na categoria tipo porcentagem, SÃO MATEMATICAMENTE IDÊNTICOS.



Acreditando que, conseguimos provar acima que a justificativa dada para nossa desclassificação não procede, relembramos à V.Sa. que a proposta da EDCON se encontra mais vantajosa ao Erário em mais de R\$10.000,00 (dez mil reais), quando comparada com a da pseudo vencedora. O que ratifica, ainda mais, que haja bom senso na análise de nosso recurso, uma vez que determinados preciosismos ao longo de um processo licitatório são, muitas vezes, de difícil justificativa perante aos órgãos controladores.

II – Do Pedido

Observando o item 7.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, B)- AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B" no subitem 7.4.9 diz que:

7.4.9 — De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta elou documentação.

Diante destas informações declaramos que seguimos integralmente as exigências do Edital, apresentando a Planilha Orçamentária completa com sua composição de preços, sendo que alguns valores, em determinada composição de preço (C3080), foram apresentados no formato de número tipo porcentagem, porém sem afetar o resultado daquela composição e, conseqüentemente, da referida planilha orçamentária, sendo apenas um formato de número diferente do convencional.

Pelas considerações acima descritas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente Recurso Administrativo ser provido a fim de sermos considerada CLASSIFICADA.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora almejada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 40. do Art. 109 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


DANIEL MESQUITA MAGALHÃES
EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
SÓCIO ADMINISTRADOR